



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 64/78

CÓDULA: Autoriza a criação de estabelecimentos de ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar estabelecimentos de ensino de 1º Grau, nas localidades do Cristo Rei, São Luiz e Alto Feroz.

§ Único - A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento será regulada no respectivo regimento com observância das disposições da Lei 5602/71.

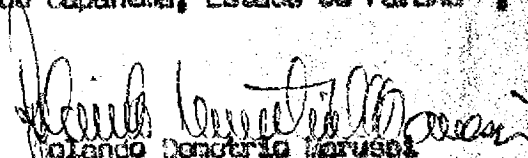
Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei, destinam-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º - Para instalação e funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o "caput" do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1.978, um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

§ Único - Para cobertura do crédito de que trata este artigo, fica autorizado o cancelamento de igual importância, no Orçamento de 1.978, a critério do Executivo, observando o que dispõe o artigo 43 da Lei 4020/64.

Art. 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 13 de janeiro de 1.978.


Volando Donatário Marussi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ari Furlan